



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 14/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 14-013358, resolve

1. aprovar o Regimento do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), do Programa de Educação Tutorial (PET) da UFV.
2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2004/CEPE, de 10.08.2004.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 24 de setembro de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2014 – CEPE

REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Educação Tutorial (PET), conforme disposto na Lei 11.180, de 23/09/2005, e na Portaria/MEC 976, de 27/07/2010, constitui-se em Programa de Educação Tutorial, desenvolvido em grupos tutoriais organizados, a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior, orientado pelo princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º - O Programa de Educação Tutorial da UFV é integrado por grupos tutoriais de aprendizagem e busca propiciar aos estudantes de cursos de graduação dessa Instituição, sob a orientação de um(a) professor(a) tutor(a), condições para a realização de atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

Parágrafo único - O PET da UFV é coordenado pela Diretoria de Programas Especiais (DIP), da Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

Art. 3º - Com a finalidade de orientar os membros e órgãos internos da UFV quanto aos objetivos, características e filosofia do PET, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e a execução de atividades dos grupos tutoriais, fica instituído o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), do PET da UFV.

Art. 4º - São objetivos do CLAA:

- acompanhar e orientar os grupos tutoriais da UFV quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação pertinente;
- coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento dos grupos tutoriais sob sua coordenação;
- referendar os processos de seleção e desligamento de estudantes dos grupos tutoriais, por proposta do(a) professor(a) tutor(a);
- emitir pareceres finais acerca do planejamento, do relatório anual e da prestação de contas dos grupos tutoriais e encaminhá-los à Secretaria de Educação Superior - SESu;
- organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESu; e
- representar o PET na UFV e na SESu.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O CLAA da UFV será nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino e terá a seguinte composição:

- I. um/a (1) Interlocutor(a) Institucional, que atuará como Presidente;
- II. um/a (1) Tutor(a) do Centro de Ciências Agrárias - CCA;
- III. um/a (1) Tutor(a) do Centro de Ciências Exatas - CCE;
- IV. um/a (1) Tutor(a) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCH;
- V. um/a (1) Tutor(a) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCB;
- VI. quatro (4) Coordenadores(as) de cursos de graduação que tenham grupos tutoriais, mas cujos(as) Tutores(as) não façam parte do Comitê Local;
- VII. dois/duas (2) estudantes que, preferencialmente, integrem grupos tutoriais ainda não representados no Comitê Local por Tutores(as) ou Coordenadores(as) de Cursos;
- VIII. dois/duas (2) Coordenadores(as) de Projetos Institucionais de Extensão indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - Todos os membros do CLAA terão suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFV, os quais serão convocados a participar das reuniões do Comitê Local, sem direito a voto.

Art. 6º - O mandato dos membros do CLAA da UFV e dos suplentes será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Ao CLAA da UFV, nos termos do Art. 11 da Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, compete:

- acompanhar o desempenho dos grupos PET dos(as) professores(as) tutores(as);
- zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- receber as propostas de trabalho e relatórios dos(as) tutores(as), após aprovação pelo Colegiado competente;
- verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para a redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação e da instituição de ensino superior;
- referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos, por proposta do(a) professor(a) tutor(a);
- analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores(as), bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores(as) e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação das Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, ou equivalentes;
- propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres, por solicitação da Comissão de Avaliação; e
- elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 8º - O(A) Presidente do CLAA da UFV tem as seguintes atribuições:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Comitê Local, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. convocar as reuniões do Comitê Local;
- III. presidir as reuniões do Comitê Local;
- IV. estabelecer a pauta de cada reunião do Comitê Local;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII. submeter ao Pró-Reitor de Ensino proposições de portarias, resoluções e normas do Comitê Local;
- VIII. constituir comissões especiais temporárias, integradas por membros do Comitê Local e especialistas, para realizar estudos de interesse desse Comitê; e
- IX. representar o Comitê Local.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º – O CLAA da UFV reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Pró-Reitor de Ensino ou por seu Presidente.

§ 1º – Na ausência ou impedimento de algum membro efetivo, será convocado o suplente, com direito a voto.

§ 2º - O Pró-Reitor de Ensino presidirá as reuniões do CLAA da UFV a que comparecer.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário aprovado pelo CLAA da UFV e em data previamente fixada.

Parágrafo único – O calendário de reuniões poderá ser alterado de acordo com os interesses e as necessidades da Pró-Reitoria de Ensino da UFV.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discutidos em reunião e encaminhados, pelo Presidente, ao Pró-Reitor de Ensino.

Art. 12. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 03/04/CEPE.